

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO SINOS, CNPJ n. 94.708.039/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATRICIA KARABASCH DA SILVA BRUSTOLIN;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO PARDO, CNPJ n. 08.334.557/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILBERTO GOBBI e;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.421.903/0001-58, neste ato representado por seu Presidente Sr. VILMAR SCHEER

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 00714.718/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Sr. FERNANDO DA GAMA

E  
SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DORNELES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

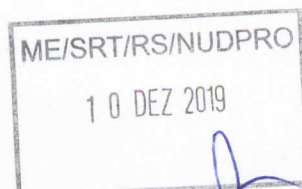
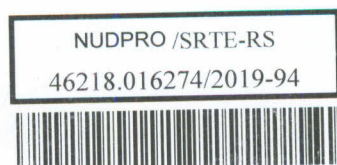
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **técnicos e auxiliares em radiologia médica**, com abrangência territorial no Estado do RS.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**



Ficam estabelecidos para os integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais, já considerando a incidência do percentual estipulado na cláusula do reajuste salarial:

a) Técnicos de Raio-X: **R\$ 1.996,00** (um mil novecentos e noventa e seis reais) reais) para uma jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais e, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

b) Auxiliares de Raio-X: **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional, que recebem salários superiores aos pisos estabelecidos na cláusula supra, terão os seus salários reajustados em **3,43%** (três vírgula quarenta e três por cento), a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, sem retroatividade e/ou cumulatividade

§1º. Os empregados admitidos ou desligados após as datas-bases terão seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão ou desligamento, com base nos índices constantes nesta cláusula.

§4º. Com a concessão do reajuste estabelecido nesta Convenção, **fica integralmente cumprida** pelos empregadores integrantes da categoria econômica, **toda a legislação aplicável** no período compreendido entre **01.01.2019 a 31.12.2019**, inclusive todos os diplomas legais pertinentes à política salarial e/ou decorrentes de disposição de leis e de decisões judiciais de processos de dissídios coletivos, exceto para os empregadores que deixarem de satisfazer as obrigações especificadas nesta cláusula.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, salvo se houver lei posterior que modifique este prazo, quando observar-se-á a data limite estabelecida, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, até o limite máximo de trinta dias.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonetes da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo;

habitação; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas,; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercados ou por intermediação do SESC ou SESI e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações, contratos e prazos contratuais já anteriormente assumidas pelo empregado.

O empregador deverá lançar a autorização dos descontos acima, nos recibos de pagamento de salários, indicando o valor total correspondente.

É vedado ao empregador realizar descontos em limites superiores aos fixados na legislação que regulamenta o fornecimento de vale-transporte e vale-almoço.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A todo empregado que vier a exercer exclusivamente as funções do substituído e em havendo diferença salarial com relação ao substituto, será garantido salário igual ao do empregado substituído, desde que a substituição não seja inferior a 15 (quinze) dias, exceto as férias e excluídas as vantagens pessoais do substituído.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL – ADIANTAMENTO**

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal ao empregado, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de julho, mediante requerimento escrito.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL E FORMA DE PAGAMENTO**

As horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

As horas extras, prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento deverão ser pagas no mês de competência em que foram prestadas, calculadas com base no valor da hora normal contratada em que forem efetivamente pagas.

As horas extras prestadas após a data de encerramento da folha de pagamento deverão ser pagas no mês subsequente, calculadas com base no salário vigente no mês de pagamento.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente na mesma empresa perceberá o empregado um adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base, não cumulativos, limitados a 15% (quinze por cento, ) exceto para as instituições que possuam quadro de carreira registrado e homologado no Ministério do Trabalho.

§1º. Para aqueles trabalhadores que já possuem, até o ato da assinatura da presente Convenção, percentual maior que o previsto no "caput" será respeitado referido percentual que restará congelado a partir de então.

§2º. Para os estabelecimentos empregadores situados na base territorial do Vale dos Sinos, o adicional será de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado a mesma empresa de forma ininterrupta, limitado a 5 (cinco) anos. Este percentual incidirá sobre seu salário base. Não haverá aquisição de novos anuênios quando atingido o limite fixado nesta cláusula.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal contratada, no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até o final da jornada no dia seguinte.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

De acordo com o art. 16 da Lei 7.394/1985 é devido o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre os pisos da categoria a título de risco de vida e insalubridade.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados vale-transporte, conforme a legislação vigente, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência

de acidente do trabalho auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE**

Os empregadores se obrigarão a aumentar em até duas vezes o número de vagas, previstas no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria DNSHT nº1 de 15.01.69, ou utilizar o sistema de reembolso previsto na Portaria MTE nº: 3.296 de 03.10.86.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA**

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na comunicação de dispensa.

Ressalva-se o empregador o direito a proceder as complementações fáticas, ensejadoras da despedida junto à Justiça do Trabalho, no caso de justa causa vir a ser questionada em juízo.

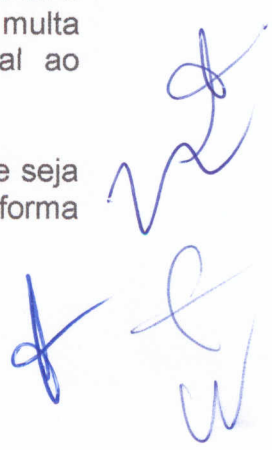
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo deverão ser assistidos pelo Sindicato profissional ou pela DRT/MTE.

§1º. Na ausência do Sindicato Profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho na cidade sede do empregador, a homologação poderá ser realizada pelo Ministério Público, Juiz de Paz ou Defensor Público, conforme previsão legal. Na hipótese de ausência do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando o empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, do horário e do local do ato homologatório.

§2º. O Sindicato Profissional dispensa o empregador de apresentar cheque visado, autorizando-o a adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante comprovação, ou a utilizarem cheques simples, mantendo-se, no entanto, todas as demais exigências legais quanto á homologação das rescisões contratuais, inclusive no que tange ao prazo e multa para realização do ato homologatório. O cheque deverá ser nominal ao empregado, sendo vedada a utilização de cheque cruzado.

§3º. A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa, na forma da Lei.



§4º. As partes convencionam que nas cidades onde não houver sede ou delegacia sindical do Sindicato Profissional, as homologações poderão ocorrer por meio eletrônico.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO – DISPENSA**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

O empregado despedido poderá no curso do aviso-prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente.

A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo deste.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo. No caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DE ACORDOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

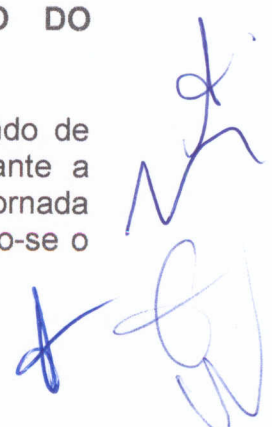
Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados, cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido; recibos de quitação nas rescisões, comprovantes de salários, com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, adicionais noturnos e por tempo de serviço, bem como dos descontos concedidos e contribuições para o FGTS.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO - SOLICITAÇÃO DO EMPREGADOR**

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados preferencialmente, durante a jornada normal de trabalho e as horas correspondentes, quando fora da jornada de trabalho, não serão consideradas como extraordinárias, considerando-se o



benefício de desenvolvimento técnico e profissional oportunizado aos empregadores.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Em caso de demissão imotivada, não se contará como garantia à gestante nem fará *jus* a parcelas salariais de que trata a Constituição Federal, o período anterior a comunicação formal ao empregador do estado de gravidez da empregada, considerando-se necessidade de comprovação da concepção na vigência do contrato de trabalho.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Estabilidade provisória às vésperas da aposentadoria - aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral, por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa.

**§1º.** A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

- a) no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente acordo, o empregado deverá comprovar o requerimento junto à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou pedido de aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a previdência declare o seu tempo de contribuição;
- b) após a comprovação do referido requerimento, o empregado terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar a empresa, o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;
- c) a comprovação do requerimento junto à previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, deverão ser feitos mediante recibos com a assidência do Sindicato profissional.

**§2º.** a garantia de emprego só poderá ser solicitada uma vez, sendo admitida a sua renovação.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LANCHE**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas noturnos, gratuitamente, lanches com bom padrão alimentar, desde que não exista outra alternativa melhor de alimentação, não caracterizando tal benefício em salário *in natura*.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA COMPENSATÓRIA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito, onde o acréscimo na jornada diária visará compensar inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana.

Fica assegurada a possibilidade de o empregador, desde com a concordância expressa do empregado e anuência do Sindicato profissional, adotar plantões superiores a 6h, sem a incidência de horas extras.

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, sob pena de pagamento na forma de horas extraordinárias, com os adicionais previstos nesta Convenção.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fara *jus* ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da efetiva compensação.

O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no "banco de horas" sempre que estas atingirem o limite da jornada semanal contratada.

Os hospitais adotarão mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando mensalmente aos trabalhadores sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

Atividade insalubridade - Fica autorizada quaisquer prorrogações de jornada em atividade insalubre independente da inspeção de licença prévia dos órgãos competentes, respeitados os limites legais e/ou normativos da compensação, sendo responsabilidade do empregador o fornecimento dos EPIs necessários ao exercício da atividade com os respectivos certificados de segurança à saúde do trabalhador, bem como manter em dia os exames médicos laboratoriais hematológicos com contagem de plaquetas, sob pena de nulidade da jornada compensatória, ficando à disposição do Sindicato a comprovação das referidas medidas de segurança.

Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho em domingos, feriados e/ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), calculadas com base no valor da hora normal contratada em que forem efetivamente pagas, independente da remuneração legal deste dia.

Considera-se regular o repouso semanal usufruído, se concedido no período de segunda à domingo, ainda que não concedido após o sétimo dia, uma vez que atendido os requisitos legais previstos no artigo 11, parágrafo 4º, da Lei nº 605/49.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO CARTÃO PONTO**

Os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem o início e o término da jornada de trabalho, não serão computados como prestação de laboral ou disponibilidade ao empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO**

O empregado que fora do seu horário normal de trabalho, ficar de sobreaviso, quando previamente comunicado por escrito pelo empregador, enquanto estiver no período à disposição do empregador, receberá o pagamento de 1/3 (um terço) do valor da hora normal contratada, passando a receber, se chamado ao trabalho, o valor da hora normal contratada acrescido dos percentuais de horas extraordinárias pactuadas nesta convenção, interrompendo-se o sobreaviso neste período.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar dois dias que antecedem a feriados; repouso semanal remunerado ou nos dias previamente destinados à compensação

As férias poderão ser parceladas em até 3 períodos, obedecidos os limites impostos pelo art. 134 da Lei 13.467/17.

Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA EXAMES**

Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas reconhecidas pelo Poder Público, terão abono de 01 (um) dia de falta, por ano, para realização de provas finais, desde que comuniquem o empregador com 07 (sete) dias de antecedência e com a devida comprovação posterior no mesmo período.

No caso de vestibular haverá dispensa para somente 01 (um) concurso anual, desde que coincida o horário de exame com o horário de trabalho

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO**

Serão consideradas faltas ao trabalho sem prejuízo da remuneração, o atraso ou a ausência do empregado quando acompanhar filho menor de 06 (seis) anos ou inválido de qualquer idade em internamento hospitalar, limitada a dispensa até 06 (seis) dias por ano, desde que coincidente com o período de internação e desde que haja comprovação através de atestado médico competente contendo o horário de atendimento e o período de internação, o qual deverá ser entregue ao empregador no dia do retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE**

Será considerada dispensa ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, limitada a 01 (um) dia para cada ano de trabalho, o empregado que solicitar licença para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA DESCANSO**

Os empregadores deverão manter local para descanso adequado dos seus empregados nos intervalos.

##### **Equipamentos de Proteção Individual**

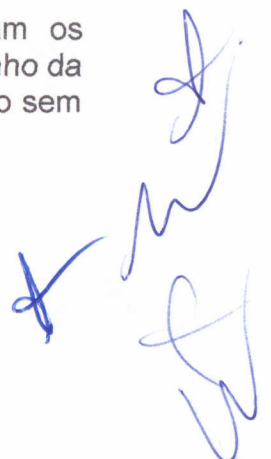
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI - UNIFORMES E MATERIAIS DE BOLSO**

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho da sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

##### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**



Os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante não se oporão à realização de exames periódicos, quando solicitados pelo empregador.

Os exames médicos periódicos, inclusive o demissional, poderão ser acompanhados de exames complementares realizados de acordo com a legislação e a critério do médico do trabalho avaliador, prevalecendo as determinações constantes na portaria MTE n: 3.214/78 e suas alterações posteriores, em suas Normas Regulamentadoras NR 15 - Atividades e Operações insalubres e NR 7 - programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Quando o empregador oferecer serviços de assistência médica ou odontológica, somente serão aceitos atestados para justificativa ou ausência ao trabalho, quando por esses emitidos. Excetuando-se quando ocorrer situações emergenciais, em dias de descanso, quando então serão aceitos atestados de outros serviços médicos ou odontológicos, inclusive particulares ou convênio de saúde, submetendo-os ao abono do serviço médico fornecido pelo empregador, mediante comprovação no dia de retorno ao trabalho.

No atendimento médico de filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade, serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado nas horas de efetivo atendimento médico de filho menor, até o limite de uma vez por mês desde que haja comprovação no primeiro dia de retorno ao trabalho do empregado, através de atestado médico competente, contendo o horário de atendimento.

#### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE FUMAR**

Fica proibido ao empregado fumar nas áreas físicas das empresas.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

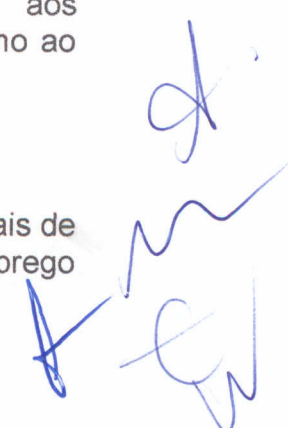
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato suscitante sem conteúdo político-partidário, religiosos ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato elegerá 1 (um) Delegado Sindical por estabelecimento com mais de 10 (dez) empregados, com mandato de 1 (um) ano e estabilidade no emprego



pelo mesmo período, exceto nos estabelecimentos onde o Sindicato já possuir Representante Sindical.

O Delegado Sindical eleito só poderá se reeleger uma única vez.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a dispensa, sem remuneração, de 01 (um) dirigente sindical por empresa para participar de Assembléias e Reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas, de até no máximo, 05 (cinco) dias por ano, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SOCIAIS.**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, mensalidades sociais relacionando-os como sócios do Sindicato Profissional, tudo conforme aprovado pela Assembleia Geral da Categoria, o equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base mensal do profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto a entidade Sindical (**banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ n.º 93.074.201/0001-14**), mediante termo de opção de sócio individual assinado pelo empregado autorizando referido desconto.

Poderá o profissional opor-se ao desconto associativo desde que faça diretamente na sede sindical mediante requerimento expresso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme autorização em assembleia geral extraordinária da categoria, cuja ata será enviada ao Sindicato patronal que, no dia seguinte ao recebimento, encaminhará aos hospitais conveniados, será descontado no mês subsequente à assinatura da presente Convenção, de todos os empregados pertencentes à categoria profissional (Tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia), beneficiados ou não (Sumula 86) pelas cláusulas do presente, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada membro da categoria, vigente na data do referido desconto, considerando a vigência da presente Convenção Coletiva por um (01) ano e a data base em 01 de janeiro salvo negociação coletiva diversa no curso do período revisando, **ressalvado o direito a oposição aos descontos acima desde que manifestado pelo oponente dentro dos dez (10) dias do protocolo da presente no SRTE**, de forma pessoal junto à entidade sindical que encaminhará a lista dos opositores no dia seguinte aos respectivos empregadores.

**§1º.** Qualquer controvérsia envolvendo a contribuição assistencial será de responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o Sindicato



patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado referente o desconto da contribuição assistencial, visando o ressarcimento da mesma, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu a efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a este título.

**§2º.** Os descontos serão repassados em até (10) dez dias uteis do mês subsequente ao do desconto à entidade Sindical profissional, através de depósito na conta do Sindicato mantido com o banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ n.º 93.074.201/0001-14, bem como, deverá ser remetido para o Sindicato conveniente relação do número e nome dos empregados, cópia da guia de recolhimento do desconto assistencial, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento, para quem tem informatização, e 20 (vinte) dias para quem não possui informatização para o e-mail: [sinttargs@sindiradiologia.org.br](mailto:sinttargs@sindiradiologia.org.br).

**§3º.** O não cumprimento no estabelecido nesta cláusula acarretará a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido por empregado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALCANCE JURÍDICO DA BASE POR AMBAS AS PARTES**

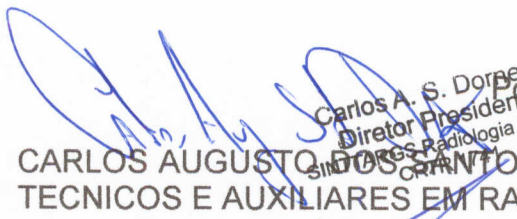
Esta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável aos radiologistas que trabalham em todas as Santas Casas e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo também os trabalhadores pertencentes as respectivas bases territoriais do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos da **Região Noroeste do Estado**, Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do **Vale do Taquari**, Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do **Vale do Rio Pardo**; Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do **Vale dos Sinos** e Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos da **Região Serrana do RS**.

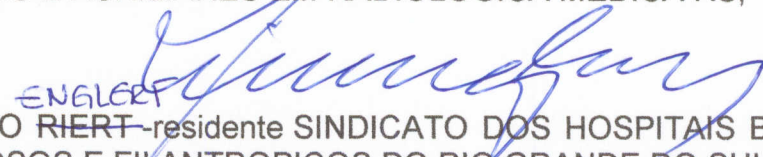
##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

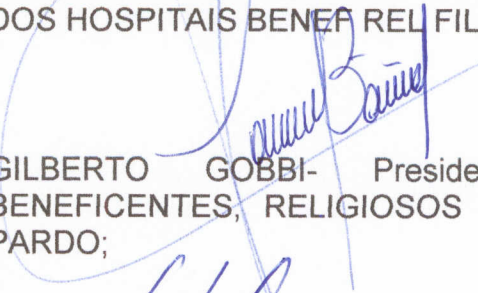
O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do salário base, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

Esta multa só será devida se o empregador após ter sido notificado pelo Sindicato Profissional ou pelo empregado, não atender as exigências no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação.

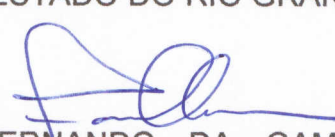
  
Carlos A. S. Dorneles  
Diretor Presidente  
SINDICATO DOS RADIOLÓGICOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Porto Alegre, 21 de agosto de 2019.  
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DORNELES Presidente SINDICATO DOS  
TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MÉDICA RS;

  
ENGLEBERT  
RICARDO RIERT-residente SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES  
RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIBERF;

  
PATRICIA KARABASCH DA SILVA BRUSTOLIN - Presidente SINDICATO  
DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO SINOS;

  
GILBERTO GOBBI- Presidente SINDICATO DOS HOSPITAIS  
BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO  
PARDO;

  
VILMAR SCHEER- Presidente SINDICATO DOS HOSPITAIS  
BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO NOROESTE DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e

  
FERNANDO DA GAMA – Presidente SINDICATO DOS HOSPITAIS  
BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO TAQUARI

